



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05470/18

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão em sede de Prestação de Contas
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessada: Maria de Fátima Silva

EMENTA: Administração Direta Municipal. Município de Matinhas. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2017. Verificação do cumprimento do item 2.6 do ACÓRDÃO APL TC 0845/2018. Determinação cumprida. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL TC 307/2019

Trata-se da Prestação de Contas da Prefeita do Município de Matinhas, relativa ao exercício de 2017.

Examinam-se neste instante o cumprimento da decisão deste Tribunal Pleno, lavrada através do Acórdão APL TC 0845/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 05 de dezembro de 2018, notadamente no que se refere à determinação constante do item 2.6 que assinou o prazo de sessenta (60) dias à prefeita para afastar do cargo o ocupante do cargo de Secretário da Administração, o Sr. Helder Márcio de Medeiros Silva, genro da prefeita, por evidente ilegalidade de seu ato em razão dos fatos denunciados e apurados pela unidade de instrução, sob pena de responsabilização das despesas, após decurso do prazo aqui estabelecido e outras cominações legais.

A Corregedoria produziu relatório de fls. 1451/1453, ressaltando que, malgrado a gestora não ter apresentado qualquer informação comprobatória do atendimento à sobredita determinação, através de consulta ao sistema SAGRES, com informação atualizada até março de 2019, foi dado constatar que o Sr. Helder Márcio de Medeiros Silva, CPF 040.130.404-33, não consta mais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Matinhas, estando o inclusive o cargo comissionado de Secretário de Administração vago.

É o relatório, informando que o processo não tramitou pelo Órgão Ministerial e que foram dispensadas as intimações de estilo para a sessão.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Diante da constatação do afastamento do ocupante do cargo de Secretário da Administração, o Sr. Helder Márcio de Medeiros Silva, genro da Prefeita do Município de Matinhas pela Corregedoria desta Corte, conforme informação do SAGRES comprovada, sou porque esta Câmara declare o cumprimento do item 2.6 do Acórdão APL TC 0845/2018 e determine o arquivamento do presente processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo n.º 5470/18, que trata da verificação de cumprimento de decisão deste Tribunal Pleno, lavrada através do Acórdão APL TC 0845/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 05 de dezembro de 2018, notadamente no que se refere ao item 2.6, nos autos da prestação de contas da Prefeita do Município de Matinhas, exercício de 2017, Sra. Maria de Fátima Silva, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05470/18

CONSIDERANDO a constatação através do Sistema SAGRES do afastamento do cargo de Secretário da Administração, o Sr. Helder Márcio, genro da prefeita, por evidente ilegalidade;

CONSIDERANDO o Voto do Relator, a manifestação oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. DECLARAR cumprida a determinação constante do item 2.6 do Acórdão APL TC 0845/2018;
2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 10 de julho de 2019.

Assinado 31 de Julho de 2019 às 10:06



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 19 de Julho de 2019 às 11:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2019 às 10:29



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL